



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2019

“Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança”.

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.27 dos autos, para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa instituir o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança, tendo como objetivo primordial, a promoção e o estímulo às empresas públicas e privadas, a desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verbas, materiais, equipamentos e insumos para o auxílio no tratamento do câncer infanto-juvenil no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da 54ª Sessão, do dia 18 de junho de 2019. O Projeto de Lei está articulado em 7 (sete) artigos, e que em seu bojo, de forma geral e resumida, institui selo/identificação em prol das empresas voltadas ao auxílio no tratamento do câncer infanto-juvenil, onde prevê superficialmente, o que devem as empresas fazer à obtenção do selo, os requisitos mínimos, as comprovações, possibilidades de divulgação, classificação e o órgão do Poder Executivo encarregado de regulamentar o selo que se pretende instituir, dentre outras menções genéricas.

Que a matéria à época na Comissão de Constituição e Justiça, às fls.06/07 recebeu voto pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.08, o que restou acatada pela unanimidade dos parlamentares consoante se depreende pela folha de votação acostada às fls.09.

Cumprindo percurso regimental, na Comissão de Saúde, às fls.12/13, a matéria restou aprovada pela unanimidade dos pares, conforme folha de



votação acostada às fls.14. Que o Projeto de Lei em comento, antes de tramitar na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **recebeu de seu próprio autor, Emenda Substitutiva Global às fls.17/18.**

Já em sede de tramitação na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o seu relator às fls.21/23, ao exarar seu voto, **sem se manifestar sobre os termos da Emenda Substitutiva Global às fls.17/18 acostada pelo próprio autor da matéria**, apresentou parecer pela aprovação da matéria nos termos do Substitutivo Global de fls.08 apresentado na Comissão de Justiça, desta feita, com acréscimo de subemenda aditiva às fls.24 ao Substitutivo Global do Projeto de Lei nº 0193.3/2019, o que restou aprovado pela unanimidade dos senhores Deputados, consoante folha de votação (fls.25). Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Procedendo à análise da matéria, a Emenda Substitutiva Global apresentada à época às fls.08, no âmbito deste Colegiado, ao meu sentir, retira os vícios de constitucionalidade do projeto original, na medida em que afasta eventuais atribuições/encargos ao Poder Executivo.

Acontece que o próprio autor da proposição às fls.17/18 apresentou, após votação na Comissão de Saúde, emenda Substitutiva Global, em suma, instituindo o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança, **mais desta feita**



conferindo prerrogativa e atribuições à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina de conferir o destaque anualmente às instituições que contribuam para o desenvolvimento de campanhas de arrecadação de verbas, materiais, equipamentos e insumos tendo por escopo o auxílio nos tratamento do câncer infanto-juvenil.

Compulsando os autos, noto que a manifestação de fls.17/19, **sequer restou apreciada nas comissões temáticas** e a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente às fls.21/23, votou tão somente pela aprovação do Projeto de Lei em comento, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.08, apresentado à época na Comissão de Justiça, com acréscimo de uma subemenda aditiva às fls.24 ao Substitutivo Global do Projeto de Lei nº 0193.3/2019, o que fez nascer a redistribuição à este Relator.

Assim, o autor consoante justificativa apresentada às fls.19, ao apresentar Emenda Substitutiva Global afastando atribuição destinada ao Poder Executivo, impôs ao Poder Legislativo algumas prerrogativas e atribuições tendo em vista a efetividade da norma que pretende criar, como é o caso do artigo 1º, artigo 3º parágrafo 2º e artigos 4º e 5º, tudo consoante fls.17/18, **porém, não obstante qualquer análise, em nome da regularidade da tramitação legislativa do feito**, antes de qualquer manifestação à luz das emendas apresentadas, em especial a subemenda de fls.24, **necessário pedir manifestação da Comissão de Saúde acerca da Emenda Substitutiva Global de fls.17/18 do próprio autor da matéria, ainda não apreciada.**

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto com fulcro no art.213 do Regimento Interno desta Casa, pelo **REQUERIMENTO ao 1º Secretário da Mesa Diretora, para que este determine que a Comissão de Saúde se manifeste em caráter preliminar**, sobre



os termos da Emenda Substitutiva Global de fls.17/18, apresentada pelo próprio autor do Projeto de Lei nº 0193.3/2019, tendo em vista a regularidade da tramitação legislativa da presente matéria.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator